PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NO 2.832 DE 26 DE MAIO DE 1992

· 建于 48 上班文件 11 11 11 11

"Altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Defesa Social e dá outras providências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Defesa Social compreende:

I - Guarda Municipal;

Transportes Coletivos;

III - Departamento de Defesa Social;

Œ

IV - Departamento do Meio Ambiente.

do art. 69 da Lei 2.678 de 22 de março de 1991.

Art. 30 — A Prefeitura Municipal de Indaiatuba passa a ter a estrutura administrativa espelhada no incluso organograma que fica fazendo parte integrante desta lei.

da Lei 2.715 de 5 de agosto de 1991 passa a ter a seguinte redação:

Defesa Social compete:

"VIII - Executar as atividades relativas ao meio ambiente e fiscalizar e punir todas as atividades que infringirem a legislação de proteção ao meio ambiente, colaborando com as autoridades federais e estaduais nessa fiscalização, com o objetivo de preservar o mejo ambiente."



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 60 - Revogam-se as disposições

Prefeitura Municipal de Indalatuba,

> PREFEITO MUNICIPAL